



# NBASP

Normas Brasileiras de  
Auditoria do Setor Público

## NBASP 130

GESTÃO DA ÉTICA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS



**Instituto Rui Barbosa**

[www.irbcontas.org.br](http://www.irbcontas.org.br)

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

**NBASP 130 –  
GESTÃO DA ÉTICA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

Norma convergida ao marco normativo nacional.

Corresponde à “ISSAI 130- Code of Ethics”



## NBASP 130 – GESTÃO DA ÉTICA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS

### NOTAS INTRODUTÓRIAS DO INSTITUTO RUI BARBOSA

1. As **Normas de Auditoria do Setor Público (NBASP)** são uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa (IRB) que tem por objetivo alinhar os trabalhos de fiscalização dos Tribunais de Contas brasileiros a um padrão metodológico internacionalmente aceito: os pronunciamentos profissionais da Organização Internacional das Entidades fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). Nesta oportunidade, o IRB apresenta a *NBASP 130- Gestão da Ética pelos Tribunais de Contas*, que é uma adaptação da *ISSAI 130- Code of Ethics* para o contexto institucional brasileiro, que foi incorporada à estrutura das NBASP em 2015.

2. De acordo com a Resolução IRB nº 03/2020, as NBASP estão organizadas em três grupos:

a) **Grupo 1 – Princípios institucionais:** Corresponde aos INTOSAI-P da nova Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI (IFPP), são as normas com os princípios fundantes e basilares desta organização e que se aplicam à estruturação das entidades fiscalizadoras, em geral, e dos Tribunais de Contas, em particular;

b) **Grupo 2 – Princípios e requisitos aplicáveis às atividades de controle:** Corresponde às ISSAI da nova IFPP, são as normas com os princípios e requisitos mandatórios que obrigatoriamente devem ser observados no planejamento e na execução das diversas ações de controle e na elaboração dos respectivos relatórios (e eventual monitoramento das recomendações) pelos Tribunais de Contas;

c) **Grupo 3 – Orientações aplicáveis às atividades de controle:** Corresponde às GUID da nova IFPP, são as normas com orientações, baseadas e hierarquicamente subordinadas aos princípios e aos requisitos das normas do grupo 2, que podem ser observadas no planejamento e na execução das diversas ações de controle e na elaboração de seus respectivos relatórios (e eventual monitoramento das recomendações) pelos Tribunais de Contas, quando apropriado.

3. Dentro desta organização, a *NBASP 130*, situa-se no **grupo 2, subgrupo 130-199 (requisitos institucionais)**. Deste modo, ela traz os **princípios que devem ser observados pelo Tribunal de Contas para estimular e garantir um comportamento ético de seus membros e servidores**, o que tem impactos na imparcialidade e na credibilidade das conclusões de seus trabalhos e relatórios.



## Sumário

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	4
<b>PRINCÍPIOS ÉTICOS E GESTÃO DA ÉTICA</b> .....	6
<b>RESPONSABILIDADES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS</b> .....	8
<b>Liderança</b> .....	8
<b>Código de Ética</b> .....	8
<b>Orientação sobre ética</b> .....	9
<b>Gestão e controle da ética</b> .....	9
<b>PROMOÇÃO DOS PRINCÍPIOS E DO COMPORTAMENTO ÉTICO</b> .....	12
<b>Integridade</b> .....	12
<b>Independência e objetividade</b> .....	12
<b>Competência</b> .....	14
<b>Comportamento profissional</b> .....	16
<b>Confidencialidade</b> .....	17



## **INTRODUÇÃO**

1. (parágrafo retirado)

2. (parágrafo retirado)

3. (parágrafo retirado)

4. Há muitas expectativas em torno da atuação dos Tribunais de Contas, que devem contar com a confiança das partes interessadas. A reputação de confiança e de credibilidade de seus trabalhos perante a sociedade, ao Poder Legislativo, as partes responsáveis e aos demais usuários de suas informações representa um propósito que deve ser perseguido e um risco que deve ser permanentemente gerenciado em nível institucional nos Tribunais de Contas.

5. Os Tribunais de Contas precisam agir como instituições modelo e inspirar comportamento ético, confiança e credibilidade. Como o comportamento ético é um componente essencial no estabelecimento da confiança e reputação de uma entidade, a gestão da ética é um pré-requisito para o funcionamento dos Tribunais de Contas.

6. A NBASP 130 – Gestão de Ética pelos Tribunais de Contas – estabelece um padrão nacional de atuação, abordando as responsabilidades gerais dos Tribunais de Contas para promover o comportamento ético como um componente essencial para sustentar a confiança e a credibilidade.

7. A ética de um Tribunal de Contas é, essencialmente, um reflexo da conduta de seus membros e servidores, que devem seguir um conjunto de princípios e normas, consubstanciando um padrão de comportamento irrepreensível. Embora o comportamento ético pessoal dependa da vontade de cada um, ele também é influenciado pelo ambiente de trabalho. Portanto, independentemente do comprometimento individual das pessoas em agir de acordo com princípios éticos, os Tribunais de Contas têm a responsabilidade específica de promover e proteger a ética e os princípios éticos em todos os aspectos da organização e de suas atividades.

8. O objetivo desta norma é apresentar um conjunto de princípios éticos e uma visão geral dos aspectos básicos envolvidos na gestão de ética, descrever os requisitos e fornecer orientações adicionais para auxiliar o cumprimento destes, tanto nos aspectos relacionados às responsabilidades dos Tribunais de Contas quanto na incorporação dos princípios e no direcionamento do comportamento ético pessoal no trabalho cotidiano e nas situações específicas inerentes a uma entidade de auditoria pública.

9. Para facilitar a incorporação dos princípios e o direcionamento do comportamento ético, esta norma contempla requisitos e orientações para a sua aplicação, como descritos a seguir.



10. Os requisitos, considerados como critérios para reconhecer instituições e comportamentos éticos, devem ser cumpridos tanto pelos Tribunais de Contas quanto pelos seus membros e servidores. Ao avaliá-los, deve-se considerar que, por serem requisitos éticos, muitos deles estão relacionados a controles abstratos e, por isso, requerem a aplicação de métodos de avaliação específicos e adequados.

11. As orientações para aplicação, no âmbito dos Tribunais de Contas para seus membros e servidores, têm como objetivo auxiliar no cumprimento dos requisitos. As orientações podem abordar esclarecimentos sobre o significado dos requisitos, dos conceitos e das justificativas fundamentais; pontos a serem considerados na implementação, nas sugestões de procedimentos para um determinado requisito nos exemplos de boas práticas que podem ser adotadas.



## PRINCÍPIOS ÉTICOS E GESTÃO DA ÉTICA

12. Nas atividades de auditoria pública, é esperado que o comportamento ético se baseie pelos menos nos cinco princípios enunciados a seguir, com uma explicação resumida.

- a) **integridade** – agir com integridade, boa-fé e em prol do interesse público;
- b) **independência e objetividade** – fazer julgamentos de forma imparcial e isenta;
- c) **competência** – manter conhecimentos e habilidades adequados à função;
- d) **comportamento profissional** – agir de acordo com as normas profissionais aplicáveis e as mais altas expectativas das partes interessadas;
- e) **confidencialidade** – proteger adequadamente as informações.

13. A gestão de ética tem por objetivo fornecer uma razoável segurança de que, no trabalho cotidiano e em situações específicas inerentes às atividades de auditoria pública, os princípios éticos serão cumpridos, mediante um comportamento ético esperado e aceitável.

14. A gestão da ética envolve a identificação de riscos (também chamados de “ameaças” ou “vulnerabilidades”), reais ou vislumbrados, que possam impactar a reputação de confiança e a credibilidade dos trabalhos dos Tribunais de Contas, e a adoção de respostas mediante a implementação de controles (também chamados de “salvaguardas”) para reduzir os riscos de desvios éticos a um nível aceitável.

15. Riscos de não cumprimento dos princípios éticos podem surgir de diversas formas, incluindo, mas não se limitando, aos decorrentes de:

- a) interesses pessoais;
- b) parcialidade inadequada de julgamentos feitos anteriormente pelo Tribunal de Contas;
- c) defesa dos interesses de entidades fiscalizadas ou de outras partes;
- d) relacionamentos próximos ou de longa data;
- e) pressões externas de entidades fiscalizadas ou de outras partes.

16. Quando são identificados riscos que ameaçam qualquer um dos cinco princípios, é necessário implementar controles a fim de reduzir o risco de comportamentos antiéticos a um nível aceitável. Esses controles podem ser estabelecidos por leis, regulamentos ou por atos normativos do próprio Tribunal de Contas.



**Instituto Rui Barbosa**

[www.irbcontas.org.br](http://www.irbcontas.org.br)

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

17. A estrutura ou o sistema de gestão de ética a ser desenvolvido e mantido pelos Tribunais de Contas é implementado com a adoção de estratégias, políticas e procedimentos apropriados e específicos para direcionar, gerenciar e controlar o comportamento ético.





## **RESPONSABILIDADES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

18. A estrutura ou o sistema de gestão de ética fornece os fundamentos e os arranjos organizacionais que direcionam o comportamento ético, incluindo a liderança, o código de ética, as orientações éticas e os mecanismos de gestão e controle da ética, considerando os requisitos e orientações a seguir.

### **Liderança**

#### **Requisitos institucionais:**

**19. A liderança dos Tribunais de Contas deve demonstrar consciência da dimensão ética, destacar sua importância e promover uma cultura ética na organização.**

**20. A liderança dos Tribunais de Contas deve servir como modelo de conduta, por meio de suas ações e exemplo, agindo de acordo com os princípios éticos.**

#### **Orientações para aplicação:**

21. A construção de uma cultura ética em uma instituição começa pela sua liderança, que inclui a Presidência, os membros do Tribunal e do Ministério Público e todos aqueles que exerçam cargos ou funções que possam influenciar o comportamento de outras pessoas. A ética deve ser explicitada como uma prioridade e, para enfatizar a importância de agir de acordo com os princípios éticos, são necessárias mensagens claras, consistentes e frequentes, associadas a ações apropriadas.

### **Código de Ética**

#### **Requisito institucional:**

**22. Os Tribunais de Contas devem adotar e divulgar um Código de Ética elaborado de acordo com esta norma.**

#### **Orientações para aplicação:**

23. Um código de ética ou um código de conduta expressa os princípios éticos e define como o Tribunal de Contas espera que seus membros, servidores e terceiros que com ele se relacionam ou atuam em seu nome se comportem, orientando, assim, o comportamento individual. Também tem o papel de servir como uma declaração profissional e de sustentar a imagem ética, interna e externamente.

24. A definição dessas expectativas em cada Tribunal de Contas deve considerar pelo menos os seguintes elementos: declarações sobre os princípios



norteadores da conduta, descrição dos comportamentos esperados, casos concretos de dilemas éticos e situações delicadas, e disposições para lidar com desvios de conduta.

25. A aceitação e a legitimidade do código são maiores se a sua elaboração ou o seu desenvolvimento forem inclusivos e transparentes.

## **Orientação sobre ética**

### **Requisito institucional:**

**26. Os Tribunais de Contas devem exigir que todos os seus membros e servidores ajam em conformidade com o Código de Ética, bem como prover orientação e respaldo para influenciar a sua compreensão. Os Tribunais de Contas devem exigir que qualquer parte contratada para realizar trabalhos em seu nome se comprometa com os requisitos éticos por eles definidos.**

### **Orientações para aplicação:**

27. A compreensão do código é maior quando há estratégias claras de comunicação, com mensagens educativas para os servidores sobre a promoção dos princípios, a abordagem de dilemas éticos etc. Essas estratégias de comunicação podem incluir oficinas de trabalho, treinamentos e compromissos da liderança.

28. É recomendável que os Tribunais de Contas criem uma Comissão de Ética com o objetivo de implementar e gerir o Código de Ética, elaborado de acordo com esta NBASP.

29. Os Tribunais de Contas podem atribuir responsabilidades a comissões de ética, coordenadores de integridade, oficiais de ética, consultores ou conselheiros a fim de oferecer aconselhamento a problemas reais apontados por membros ou servidores, observada a confidencialidade para a aplicação efetiva desse apoio.

30. É recomendável que os Tribunais de Contas mantenham canais formais para recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias sobre transgressões éticas por parte dos seus servidores e/ou membros.

## **Gestão e controle da ética**

### **Requisitos institucionais:**



**31. Os Tribunais de Contas devem identificar e analisar riscos éticos ou ameaças à ética, e adotar estratégias, políticas e procedimentos para mitigá-los e sustentar o comportamento ético.**

**32. Os Tribunais de Contas devem adotar políticas e procedimentos para identificar, investigar e tratar qualquer violação aos princípios éticos.**

**33. Os Tribunais de Contas devem identificar potenciais conflitos entre os seus requisitos éticos e as normas de órgãos profissionais aos quais pessoas do seu quadro possam pertencer e estabelecer procedimentos para tratar esses conflitos.**

Orientações para aplicação:

34. Incorporar a ética na gestão diária é essencial para reforçar os princípios. Isso inclui, entre outros procedimentos, a aplicação do mérito à ética como um critério de recrutamento, avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional. Implica também reconhecer e recompensar o comportamento ético, e ainda aplicar salvaguardas para riscos específicos, como aqueles decorrentes de conflitos de interesse, questões de confidencialidade ou conflitos de requisitos.

35. Controles de monitoramento fazem parte da gestão da ética para auxiliar os Tribunais de Contas a mitigar eventuais riscos. Como parte dos controles de monitoramento, podem ser adotadas medidas como as seguintes:

a) manutenção de registros para rastrear interesses, presentes e atos de hospitalidade;

b) autoavaliações, revisões internas e externas que podem ser usadas regularmente, seja como ferramentas de monitoramento, seja como um meio para analisar e identificar vulnerabilidades e recomendar medidas para aperfeiçoar a gestão da ética e/ou como uma rotina para assegurar *accountability*. Avaliações precisarão considerar que muitos requisitos éticos estão relacionados a controles abstratos e, por isso, requerem a aplicação de métodos de avaliação específicos e adequados. Ferramentas como a Intosaint (ferramenta de autoavaliação da integridade de Entidades Fiscalizadoras Superiores), diretrizes de revisão por pares (*peer review*), pesquisas, questionários, entrevistas e opiniões de clientes são ferramentas úteis para essas avaliações;

c) políticas claras sobre desvio de condutas éticas e denúncias, incluindo procedimentos para relatar casos de desvio para fins de investigação e sanção.

36. As informações obtidas a partir dos procedimentos acima podem ser usadas em avaliações periódicas com vistas à atualização e aperfeiçoamento das políticas de ética. Os Tribunais de Contas podem informar sobre essas avaliações às partes interessadas.



**Instituto Rui Barbosa**

[www.irbcontas.org.br](http://www.irbcontas.org.br)

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas



## **PROMOÇÃO DOS PRINCÍPIOS E DO COMPORTAMENTO ÉTICO**

### **Integridade**

#### **Requisitos institucionais:**

**37. Os Tribunais de Contas devem destacar, demonstrar e promover a integridade, estabelecendo e mantendo sistemas de controle da ética de seus membros e servidores.**

**38. Os Tribunais de Contas devem respaldar o valor da integridade, que abarca respostas oportunas e adequadas a violações de tal valor.**

#### **Orientações para aplicação:**

39. Para promover a integridade, os Tribunais de Contas devem implementar e manter sistemas de controle, que consistem em um conjunto equilibrado de medidas e controles.

40. Os Tribunais de Contas devem implementar ferramentas para controlar essas vulnerabilidades, na forma de orientações claras, meios de monitoramento e declarações de interesses, atividades e/ou presentes.

### **Independência e objetividade**

#### **Requisitos institucionais:**

**41. Os Tribunais de Contas devem realizar suas atividades observando o pré-requisito da independência de que trata a NBASP 10, adotando políticas que visem à criação de condições para o seu funcionamento independente e objetivo no que tange às entidades auditadas, ao seu mandato, à sua discricionariedade, aos seus relatórios e à sua autonomia administrativa. Esta independência deve estar prevista em um ordenamento constitucional, jurídico ou regulatório adequado e eficaz.**

**42. Os Tribunais de Contas devem estabelecer uma estrutura para identificar e aplicar controles para mitigar as ameaças significativas à independência, bem como devem fornecer orientação e direcionamento a seus servidores nesse sentido.**

**43. Os Tribunais de Contas devem adotar políticas para rodízio periódico de servidores, particularmente em níveis hierárquicos mais altos do pessoal de auditoria e devem prover salvaguardas apropriadas onde o rodízio não for viável.**



### Orientações para aplicação:

44. Para garantir a credibilidade do trabalho, o Tribunal de Contas deve observar as normas de processo e as garantias processuais das partes, e as partes interessadas devem reconhecê-lo como uma instituição justa e imparcial. Para isso, é essencial que os Tribunais de Contas e seus servidores sejam independentes, atuem com imparcialidade e isenção, e que seus trabalhos sejam objetivos.

45. O valor da independência compreende a independência de fato e a independência aparente. Independência de fato é a situação que permite o desempenho de atividades sem que estas sejam afetadas por influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo, assim, que um indivíduo aja com integridade, objetividade e ceticismo profissional. Já a independência aparente é caracterizada pela ausência de circunstâncias que fariam com que uma parte interessada, razoavelmente bem informada, tendo conhecimento de informações relevantes, viesse a ter dúvidas razoáveis da integridade, da objetividade ou do ceticismo profissional do(s) auditor(es), ou a concluir que esses princípios foram comprometidos.

46. Os princípios fundamentais da independência dos Tribunais de Contas são descritos na NBASP 10. Para cada um desses princípios, é fundamental ter um ordenamento constitucional, jurídico ou regulatório adequado e eficaz para apoiar o Tribunal de Contas em seus trabalhos de auditoria. Um ordenamento adequado e eficaz ajuda a garantir que o Tribunal de Contas e os seus auditores estejam livres de interferências na escolha das questões de auditoria, bem como no planejamento, programação, execução, elaboração de relatórios e monitoramento das auditorias, no acesso a informações, na aplicação das decisões e sanções, no conteúdo e na periodicidade dos relatórios de auditoria, bem como na sua publicação, divulgação e disseminação. Para tanto, é fundamental que os Tribunais de Contas possuam autonomia financeira, organizacional e administrativa.

47. Cada Tribunal de Contas é responsável por implementar salvaguardas à sua independência, tais como:

- a) declarações de interesses e de conflitos de interesses a fim de ajudar a identificar e mitigar ameaças à independência;
- b) medidas que ajudem a garantir que o pessoal de alto escalão exerça sua função de supervisão e revisão de acordo com critérios profissionais rigorosos, definidos para excluir influências externas que poderiam afetar a independência do Tribunal de Contas e de seus servidores;
- c) políticas e procedimentos para tratar ameaças, como o afastamento de alguém que tenha conflito de interesses de uma equipe de auditoria, ou a revisão de decisões significativas tomadas por esta pessoa enquanto integrava a equipe;



d) políticas e normas para identificar e sanar situações em que um membro de equipe de auditoria tenha trabalhado recentemente na entidade fiscalizada ou tenha auditado a mesma questão sob o manto de outra organização;

e) um ambiente no qual o julgamento profissional objetivo não seja afetado por trabalhos realizados anteriormente pelo Tribunal de Contas.

48. De acordo com o mandato constitucional dos Tribunais de Contas brasileiros, um Tribunal não pode recusar ou descontinuar um trabalho de auditoria. Assim, se não houver controles capazes de eliminar ou reduzir uma ameaça à independência ou à objetividade a um nível aceitável, a liderança do Tribunal de Contas deve considerar relatar tal ameaça no relatório de auditoria.

## **Competência**

### **Requisitos institucionais:**

**49. Os Tribunais de Contas devem adotar políticas para assegurar que as auditorias sejam realizadas por indivíduos ou equipes com conhecimentos e habilidades apropriados e adequados para concluí-las com sucesso. Isso inclui os seguintes pontos:**

**a) implementar políticas de recrutamento de recursos humanos que se baseiam em critérios de competência;**

**b) designar equipes de trabalho eficientes que coletivamente possuam a qualificação e o conhecimento necessários para cada atribuição;**

**c) proporcionar a seus servidores treinamento, suporte e supervisão adequados;**

**d) aplicar mecanismos para aperfeiçoar a difusão de conhecimento e o compartilhamento de informações;**

**e) estar preparados para enfrentar novos desafios decorrentes de mudanças no ambiente do setor público e/ou nas expectativas das partes interessadas.**

**50. A confiança e a credibilidade das partes interessadas nos julgamentos dos Tribunais de Contas estão relacionadas com o trabalho profissional rigoroso que deve ser por eles desenvolvidos. Para conquistar esse patamar, os Tribunais de Contas, seus membros e servidores precisam ter a necessária competência. Neste aspecto, ser competente implica demonstrar e aplicar conhecimentos e habilidades adequados para desempenhar as atividades, mantendo-se atualizado, conforme necessário, e agindo com diligência e em conformidade com os padrões éticos, profissionais e de qualidade definidos e esperados.**



### Orientações para aplicação:

51. A fim de garantir que as tarefas sejam desempenhadas por servidores devidamente qualificados, que os recursos sejam gerenciados com eficácia e eficiência e que os servidores trabalhem em tarefas para as quais eles tenham competência, os Tribunais de Contas têm a responsabilidade de:

- a) identificar os conhecimentos, as habilidades e as atitudes que são necessários para o desempenho de cada tipo de trabalho requerido pelo seu mandato;
- b) recrutar profissionais que tenham o mais alto nível possível de tais qualificações e qualidades;
- c) atribuir aos servidores tarefas específicas, de acordo com as suas capacidades identificadas.

52. Considerando a diversidade do trabalho de cada Tribunal de Contas, é importante que os Tribunais identifiquem os conhecimentos necessários para cada tarefa a ser executada e que sejam definidas equipes multidisciplinares, que coletivamente possuam o conhecimento requerido e as habilidades necessárias ao trabalho da equipe.

53. Caso um servidor indique que sua competência é inadequada para o desempenho de uma tarefa concreta, espera-se que a liderança do Tribunal de Contas supra essa lacuna. Em algumas auditorias, por exemplo, auditorias de desempenho e investigações especiais, técnicas especializadas, métodos ou habilidades de disciplinas não disponíveis dentro do Tribunal podem ser necessários. Nesses casos, podem-se usar especialistas externos para prover conhecimentos ou desempenhar tarefas específicas.

54. É necessário manter e desenvolver a competência profissional para acompanhar os avanços técnicos, profissionais e de negócios, bem como para responder a um ambiente em mudança permanente e às crescentes expectativas das partes interessadas. O desenvolvimento das técnicas de TI, a evolução das estruturas de gestão e de contabilidade do setor público são exemplos de setores que os Tribunais de Contas e os auditores devem estar sempre a par dos novos conhecimentos.

55. Os Tribunais de Contas são responsáveis por criar um ambiente de aprendizagem contínua e por dar condições que permitam aos indivíduos aplicar e desenvolver suas competências. Esse apoio inclui as seguintes áreas:

- a) estratégias e programas de treinamento iniciais e contínuos nas áreas mais importantes para o desempenho dos Tribunais de Contas;
- b) elaboração e atualização contínua de manuais e orientações escritas;
- c) mecanismos de treinamento, supervisão e aconselhamento;





- d) sistemas de TI para compartilhar conhecimentos dentro dos Tribunais de Contas: intranets, pastas documentais acessíveis e abertas a pesquisas e espaços de trabalho colaborativos;
- e) acesso a bancos de dados externos, portais e plataformas ou comunidades de conhecimento;
- f) estímulo e reconhecimento de talentos, habilidades, experiências, desempenhos, posturas e abordagens de desenvolvimento profissional, como sistemas adequados de avaliação e gestão de desempenho, planos de desenvolvimento profissional e critérios de promoção;
- g) fomento e apoio a um ambiente de trabalho que valorize o trabalho em equipe, comunicação aberta, talento, aprendizagem, compartilhamento de conhecimento e melhoria contínua.

## **Comportamento profissional**

### **Requisitos institucionais:**

**56. A liderança dos Tribunais de Contas deve manter um ambiente de controle que promova a aderência ao princípio do comportamento profissional. A liderança de um Tribunal influencia a cultura da entidade pelo exemplo que representa. Portanto, a liderança dos Tribunais de Contas deve sempre apresentar uma conduta que esteja de acordo com o comportamento profissional exemplar.**

**57. A liderança dos Tribunais de Contas deve implementar controles que fomentem os mais altos padrões de comportamento profissional e para identificar atividades que sejam incompatíveis com esse padrão.**

**58. A liderança dos Tribunais de Contas deve prover aos seus servidores orientações claras, consistentes e frequentes, tais como políticas e procedimentos que promovam a aderência aos valores de comportamento profissional.**

### **Orientações para aplicação:**

59. As partes interessadas esperam que a liderança e os servidores dos Tribunais de Contas conduzam suas atividades com profissionalismo. A aderência ao princípio do comportamento profissional significa sempre agir de acordo com as mais altas expectativas das partes interessadas.

60. A liderança e os servidores dos Tribunais de Contas devem compreender as expectativas das partes interessadas e conduzir suas atividades de acordo com tais expectativas. Agir de acordo com o princípio do comportamento profissional inclui abster-se de praticar qualquer ação que leve a um terceiro, que seja objetivo e tenha conhecimento de todas as informações relevantes, a concluir



que o trabalho é profissionalmente deficiente. Inclui também cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e abster-se de praticar qualquer ação que possa desacreditar os Tribunais de Contas ou os profissionais de auditoria em geral.

61. Controles para fomentar altos padrões de comportamento profissional podem incluir:

- a) um código de conduta profissional;
- b) uma função, dentro do Tribunal de Contas, que monitore o cumprimento das políticas e dos procedimentos de ética e que ofereça aos servidores um canal para denunciar condutas antiéticas e mecanismos para prover orientação sobre ética;
- c) treinamentos e orientações para os servidores sobre os canais de denúncia de condutas antiéticas e meios de orientações sobre ética;
- d) controles que permitam à liderança do Tribunal de Contas identificar casos de comportamento que sejam inconsistentes com os altos padrões de comportamento profissional, tais como: registro de interesses e políticas sobre reclamações, suspeitas e denúncias;
- e) procedimentos delineando medidas que podem ser tomadas caso as ações de um servidor destoem de altos padrões de comportamento profissional.

62. Alguns integrantes do quadro de pessoal de um Tribunal de Contas podem ter a obrigação de seguir padrões de conduta aprovados por organizações que definem diretrizes éticas para profissionais que trabalham em contabilidade, recursos humanos, compras e licitações ou outros campos relevantes. A liderança dos Tribunais de Contas deve estar atenta a quaisquer potenciais conflitos entre as orientações éticas destas organizações e as dos Tribunais de Contas.

63. Para conseguirem estabelecer uma cultura em que os servidores sigam altos padrões de comportamento profissional, é primordial que os líderes dos Tribunais de Contas também sigam tais padrões. A típica liderança pelo exemplo abrange sempre aderir a políticas e procedimentos implementados nos Tribunais.

## **Confidencialidade**

### **Requisito institucional:**

**64. Os Tribunais de Contas devem estabelecer um sistema adequado para a manutenção da confidencialidade, que inclua os seguintes pontos:**



- a) **definir normas claras e procedimentos razoáveis com o objetivo de manter a confidencialidade, abrangendo informações contidas em documentação de auditoria e sistemas de TI, bem como estabelecer como essas normas deverão ser cumpridas;**
- b) **estabelecer regras claras para situações em que a exigência de confidencialidade deixa de ser válida em razão de deveres legais específicos;**
- c) **adotar medidas para que todas as partes contratadas para atuarem em seu nome estejam sujeitas a acordos de confidencialidade;**
- d) **dispor sobre as condições de segurança para guarda de documentos de auditoria e/ou retenção de informações armazenadas em sistemas de TI durante os períodos especificados em leis, regulamentos, normas ou orientações profissionais;**
- e) **estabelecer normas de confidencialidade aplicáveis quando da realização de auditorias conjuntas ou paralelas;**
- f) **elaborar diretrizes para balancear de forma adequada a confidencialidade das auditorias com a necessidade de transparência e *accountability*. Os Tribunais de Contas devem divulgar as conclusões e recomendações resultantes de auditorias, salvo se forem consideradas confidenciais por leis e regulamentos específicos. Tais diretrizes devem mencionar especificamente a comunicação com a mídia.**

Orientações para aplicação:

65. A atividade de auditoria lida com o acesso a informações que são próprias e privativas das entidades auditadas e que, se divulgadas, podem causar danos a tais entidades, ao Estado, à privacidade ou ao interesse de indivíduos, assim como podem ser utilizadas para obtenção de vantagens pessoais. Portanto, os Tribunais de Contas precisam proteger adequadamente as informações adquiridas e não podem divulgá-las sem a devida e específica autorização, salvo se houver um direito ou dever legal ou profissional para fazê-la.

66. Nas auditorias, os Tribunais de Contas estão expostos a riscos relacionados a violações de confidencialidade que, não considerando o uso intencional de informações confidenciais, podem decorrer de, por exemplo, falta de compreensão sobre o que deve ou não ser tratado como informação confidencial, permissão a acesso não autorizado a informações confidenciais ou divulgação acidental de informações confidenciais.

67. Violações à confidencialidade podem ocorrer em diversas circunstâncias:

- a) uso intencional de informações confidenciais;
- b) divulgação não intencional de informações confidenciais;



c) falta de compreensão sobre o que deve ou não ser considerado confidencial.

68. Estes são exemplos de controles/salvaguardas que os Tribunais de Contas podem utilizar para prevenir riscos de violações da confidencialidade:

- a) conscientização da importância da confidencialidade;
- b) orientações claras sobre quais informações e documentos, e em que fase da auditoria, devem ser tratados como confidenciais, podendo incluir um sistema de classificação e rotulagem de informações confidenciais;
- c) registro apropriado de um termo para a aplicação de regras de confidencialidade;
- d) definição de procedimentos específicos para relatar suspeitas de violação de leis nos casos em que o dever de sigilo profissional possa ser sobrepujado por outras responsabilidades jurídicas reguladas por leis federais;
- e) condições seguras de armazenamento de informações em qualquer meio (impresso, eletrônico, áudio etc.);
- f) especificação adequada de direitos de acesso a arquivos, sistemas de TI e áreas físicas;
- g) aconselhamento sobre a aplicação de normas de confidencialidade e exigências legais relativas às condições de divulgação;
- h) procedimentos de descarte de documentos em papel ou eliminação de informações em dispositivos eletrônicos.